

LEI Nº 1.633, DE 31 DE MARÇO DE 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO CURSO SECUNDÁRIO E CURSO SUPLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contribuir com 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte de estudantes, matriculados em Escolas de Curso Secundário no Município de Brasópolis, e curso supletivo em São Bento Sapucaí.

ART. 2º - Somente terão direito a esse benefícios, os estudantes matriculados em escolas de nível secundário e de curso supletivo, e que sejam residentes e domiciliados em Paraisópolis.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1997, extinguindo os seus efeitos e validade, no final do ano letivo do presente exercício.

Paço Municipal Tancredo Neves, 31 de Março de 1997.

JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal